



MPV 869
00093

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 869, de 2018)

Dê-se ao art. 27 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dependerá de consentimento do titular, exceto”

JUSTIFICAÇÃO

Ao promulgar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018) o Brasil deu um passo decisivo para proteger os seus cidadãos, preservando a privacidade e assegurando maior controle sobre seus dados pessoais, e simultaneamente preservar a inovação e o desenvolvimento de novos serviços, produtos e modelos de negócios baseados na utilização de dados.

Dentre outros benefícios da Lei Geral de Proteção de Dados podemos citar a maior segurança jurídica, com o estabelecimento de regras claras sobre as condições de coleta, tratamento e compartilhamento de dados entre empresas e com o Poder Público e a inserção internacional do Brasil, com o alinhamento às melhores práticas já em vigor em diversos países.

A emenda proposta resgata o texto original do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, que determina a necessidade de informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados sobre operações de comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais entre pessoa jurídica de direito público e pessoa de direito privado.

É fundamental que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados esteja ciente desse tipo de operação, para exercer plenamente as prerrogativas de fiscalização que estão previstas em lei. De outro lado, a redação proposta não impõe ao Poder Público um ônus excessivo que possa dificultar a execução de políticas públicas

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF



SF/19368.01389-40